



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

INDICAÇÃO Nº ____/2026 Campo largo 13 de março de 2026

Súmula: "Institui o Programa Municipal de Fiscalização colaborativa de Resíduos Sólidos"

A CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPO LARGO. Estado do Paraná aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte lei;

CAPÍTULO I - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Fica instituído o Programa Municipal de Fiscalização Colaborativa de Resíduos Sólidos, com o objetivo de coibir o descarte irregular de lixo e incentivar a participação da população na zeladoria urbana.

Art. 2º Para fins desta norma, considera-se descarte irregular o ato de abandonar, descarregar ou depositar resíduos sólidos de qualquer natureza em vias, praças, parques, terrenos baldios, redes de drenagem ou áreas de preservação.

CAPÍTULO II - DO PROCEDIMENTO DE DENÚNCIA

Art. 3º A denúncia deverá ser realizada por meio de canais oficiais e conterà obrigatoriamente: I – registro fotográfico ou em vídeo que identifique a infração e, se possível, o autor ou veículo utilizado; II – indicação de data, hora e local da ocorrência.

Parágrafo único. Fica assegurado o sigilo da identidade do denunciante durante todo o trâmite administrativo.

CAPÍTULO III - DAS INFRAÇÕES E PENALIDADES



**CÂMARA MUNICIPAL
DE CAMPO LARGO**

Art. 4º O descumprimento desta norma sujeitará o infrator a multas calculadas em Valor de Referência Municipal (VRM), graduadas conforme a gravidade: I – **Infração Leve**: Descarte de pequenos volumes (resíduos domésticos isolados). II – **Infração Média**: Descarte de resíduos de construção civil (entulhos), podas ou móveis inservíveis até 1 metro cúbico. **Multa: 0,10 a 0,50 VRM**. III – **Infração Grave**: Descarte superior a 1 metro cúbico, resíduos químicos, industriais, pneus ou descarte em áreas de preservação.

Art. 5º Em caso de reincidência, a multa será aplicada em dobro.

Campo Largo 13 de março de 2026


Junior Andreassa

vereador